



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Janeta Gonçalves Xerinda, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Mário Jaime Cumbe, para passar a usar o nome completo de Ronaldo Jaime Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Julho de 2014. — A Directora Nacional-Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Miguel Rafael Simbine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Miguel Rafael Simbine Mabote.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Julho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.b. Guilaze*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Jornalistas requereu ao Ministério do Trabalho, o registo dos seus estatutos actualizados saídos da VI Conferência Nacional do Sindicato.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas – SNJ.

A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Triana Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração da denominação de Triana Import e Export, Limitada, para Triana Business Solutions, Limitada.

Dois) Alteração da sede social da sociedade da Avenida Eduardo Mondlane número mil e

setenta e um, em Maputo para Avenida Ho Chi Min número mil e novecentos e onze, cidade de Maputo.

Três) Alteração do objecto social da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Triana Business Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número mil e novecentos e onze, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Que sociedade tem como objecto social:

- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercados;
- Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de aviação civil, geração de energia, tratamento de água, saúde, petróleo e gás, mineração logística, engenharia civil, sistemas de informação geográfica e de cadastros.

- c) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico;
- d) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- e) Comercialização de mobiliários e equipamentos de escritório e hospitalares;
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações, saúde e engenharia civil;
- f) Comércio geral;
- g) Comissões e representação de marcas e patentes;
- h) Planeamento e gestão de sistemas de informação;
- i) Reengenharia de processos;
- j) Implementação de sistemas ERP e desenvolvimento;
- k) *Outsourcing* de processos de negócios;
- l) *Outsourcing* de recursos técnicos especializados;
- m) Concepção e implementação de infra-estruturas;
- n) Exploração de actividades relacionadas com o desenho, instalação, manutenção, assistência técnica e consultoria em sistemas de segurança digitais e electrónicos incluindo a montagem de cercas electrificadas bem como de qualquer outro tipo de instalação eléctrica e/ou digital assim como todos os trabalhos de base tecnológica avançada;
- o) Recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários e formação especializada;
- p) Serviços de comunicação convergentes;
- q) Serviços de estratégia e optimização de redes;
- r) Serviços de estratégia e arquitetura de TI;
- s) Consultoria de gestão, organização, processos e qualidade;
- t) Serviço especializado de desenho, concepção, arquitetura e construção de salas técnicas e edifícios e/ou instalações;
- t) Serviços especializados de programas e projectos;
- u) Fornecimento e montagem de soluções de climatização de precisão;
- v) Fornecimento e montagem de tecnologia eléctrica;

Dois)...

Três)...

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Magudinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil treze, da assembleia geral extraordinária da Magudinho, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, constituída por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, procedeu-se do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade, e consequentemente a alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Christo Claud Britz;
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a Quinton Anthony Bruno.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que, tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sistseg, Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506033, uma entidade denominada, Sistseg, Sistemas de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Gilda Monjane Uaciquete, casada natural de Maputo, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040031, emitido em Nampula aos trinta e um de Dezembro de dois mil e nove.

Segundo outorgante. Jonatane Armando Monjane, casado natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze.

Terceiro outorgante. Vasco Elias Mondlane, casado natural de Manjacaze, residente no Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286679F, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Sistseg, Sistemas de Segurança, Limitada, e tem sede no bairro de Alto Maé, avenida Paulo Samuel Khankomba, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, em Maputo cidade

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e instalação de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Gilda Monjane Uaciquete com o valor de sete mil e duzentos meticais correspondente a trinta e seis por cento do capital, Vasco Elias Mondlane com o valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três do capital Jonatane Armando Monjane com o valor de seis mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que for indicado pela sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

WWY Multiserviços – Sociedade, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506270, uma entidade denominada, WWY Multiserviços - Sociedade, Unipessoal Limitada.

Samuel Jacinto Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110540987C, emitido pela direcção nacional de identificação civil da cidade de Maputo, aos três de Janeiro de dois mil e doze, e residente no bairro de Zimpeto avenida de Moçambique, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

WWY Multiserviços – Sociedade, Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique.

Três) podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Transporte e montagem de tecto falso;
- Montagem do sistema de frio e serralharia e respectiva manutenção;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Samuel Jacinto Sambo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Samuel Jacinto Sambo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Samuelsons Justmena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506483, uma entidade denominada, Samuelsons Justmena, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Antonio Justino Samuel, de trinta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163824F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na praceta dos dadores de sangue, número trinta e cinco, segundo andar, único, e seus filhos menores por si representados, Edilson Naftal Matsinhe, de quinze anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304037766S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e treze, residente no mesmo domicílio, Dilvia Filomena Samuel Matsinhe, de treze anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304234990C, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze, residente no mesmo domicílio, Shelby Delfina Justino Samuel, de dez anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304234989F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e treze, residente no mesmo domicílio, e Jazmine Antónia Samuel, de dois anos de idade, portadora de Boletim de Nascimento n.º L3/2013, R482, emitido pela primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos catorze de Março de dois mil treze, residente no mesmo domicílio, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Samuelsons

Justmena, Limitada, com sede nesta cidade regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transportes de mercadorias e passageiros;
- e) Agricultura, pecuária e pesca;
- f) Indústria;
- g) Imobiliária;
- h) Turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Justino Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilson Naftal Matsinhe;

- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Dília Filomena Samuel Matsinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shelby Delfina Justino Samuel;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jazmine Antónia Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, pôr esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, resultados e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, pôr meio de *e-mail*, telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete à assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa, e outros critérios atendíveis.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Justino samuel. O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência será definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedades é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Pembe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de Aos dez dias do mês de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Pembe Mozambique,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100297299, à deliberação pelos sócios presentes na reunião, detectado o erro material existente nos estatutos da sociedade e consequentemente na publicação no Boletim da República foi deliberado e aprovado por unanimidade que os mesmos merecem uma alteração e correcção no respeitante a clausula referente ao capital social no seu número um o qual altera-se tomando desde já a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pembe Mozambique, Limitada e terá a sua sede na avenida da união Africana número setecentos e trinta e dois, Ligamo cidade da Matola.

Dois) Mantem-se inalterado.

Três) Mantem-se Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dezasseis milhões e sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas como se segue:

- Uma quota com o valor nominal de seis milhões e quatrocentos e vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Salim Ahmed Taib, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e treze mil meticais, pertencentes ao sócio Omar Salim Ahmed Taib correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e treze mil meticais, pertencentes ao sócio Salim Abubaker Ahmed Bajaber correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e treze mil meticais, pertencentes ao sócio Tayeb Abdullah Salem Bagaber, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Jorge Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por documento particular sem número de vinte de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na

sociedade em epígrafe à alteração do artigo terceiro do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Macaitas Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505916, uma entidade denominada, Macaitas Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Dúlcio Arlindo Maurício Macatane, casado com Nelma Clésia Rufina Roberto Lumbela Macatane, em Regime de Comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036883N, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Nelma Clésia Rufina Roberto Lumbela Macatane, casada com Dúlcio Arlindo Maurício Macatane, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279505C, emitido aos seis de Junho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Macaitas Enterprises, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, avenida

Salvador Allende número cinquenta e três, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil, consultoria em engenharia civil, elaboração de projectos, e outros serviços afins relacionados com a actividade referida;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de setecentos mil Meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao sócio Dúlcio Arlindo Maurício Macatane, e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente a sócia Nelma Clésia Rufina Roberto Lumbela Macatane.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Dúlcio Arlindo Maurício Macatane, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura do sócio maioritário Dúlcio Arlindo Maurício Macatane, ou seu mandatário devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta .

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as

participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CSN, Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505894, uma entidade denominada, CSN, Engenharia & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Cláudio Soares Novela, casado com Joice Ernesto Matsinhe sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA07836, emitido em Maputo cidade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CSN, Engenharia & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar esquerdo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviços e investimentos na área imobiliária e afins;
- c) Construção civil;
- d) Participações sociais;
- e) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- f) Fiscalização de obras.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Cláudio Soares Novela equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da

sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando presente o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo sócio único sem necessidade de quaisquer formalismos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por voto do sócio único e constarão de actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um gerente único indicado pelo sócio único.

Dois) Enquanto não for expressamente designado o gerente, a gerência fica à cargo do sócio Claudio Soares Novela com os mais amplos poderes de gestão, incluindo a movimentação de contas bancárias e assinatura de quaisquer contratos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo,

ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Zain Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cem e cento e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e Notariados N1 e Notária do referido Cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Zain Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número mil quatrocentos e trinta, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Raza Ullah e Fiddah Ullah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Raza Ullah é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo

contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissivo regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka Katembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número, quatrocentos e quinze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, Amarília Marta Mutemba, constituiu, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Yaka Katembe – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Katembe, Bairro Chali, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação social, duração, objecto e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Yaka Katembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Comercialização de materiais de construção civil com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e delegações)

Um) A sede social e principal estabelecimento situa-se na Katembe, bairro Chali, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode abrir delegações dentro do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social inicial e aumentos)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Amarília Marta Mutemba.

Dois) A sócia única poderá deliberar o aumento do capital por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

A sócia única poderá, a todo tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários á sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Aplicação do resultado)

O lucro de cada exercício terá aplicação que a sócia livremente deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503371, uma entidade denominada, Unique Guest House-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Leyla Denise Figueiredo de Brito, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723695 C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unique Guest House-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na avenida Tomás Nduda número mil cento e quarenta e nove, rês-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento turístico do tipo *guest house*, concluindo, restauração,

bebidas e salas de dança, podendo ainda praticar outras actividades permitidas por lei;

b) *Procurement*;

c) Exportação, importação, de bens e serviços, colocação, e formação de pessoal;

d) Organização de eventos para a sociedade ou para terceiros;

f) Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente a sócia única Leyla Denise Figueiredo de Brito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A sócia única poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leyla Denise Figueiredo de Brito como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A sócia ou sócios-gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavago Mines Company

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500612, uma entidade denominada, Mavago Mines Companye.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Harold Marroquim da Conceição Gambeta, solteiro natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266292I, emitido a sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. João José Macaringue, casado natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016296N, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro. Mércia R. Jacinto Cossa, solteira, natural de Matola cidade, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025255B, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quatro. Augusto Luís Bonomar Assique, casado natural de Chiconono, distrito de Muembe, província de Niassa, residente no bairro Sanjala-Expansão, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100028791A, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze, em Lichinga;

Quinto. Eliseu Salvador Siteo, solteiro natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014922P emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mavago Mines Company e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira nomeadamente:

- a) Propensão, exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Mineração, lapidação e exportação de pedras preciosas, semi- preciosas e ouro;
- c) Importação de equipamentos e de maquinaria para indústria mineira;
- d) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da presente sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas iguais pelos cinco sócios, conforme abaixo descrito:

- a) Harold Marroquim Gambeta, vinte por cento equivalente a dez mil meticais;
- b) Mércia R. Jacinto Cossa, vinte por cento equivalente a dez mil meticais;
- c) João José Macaringue, vinte por cento equivalente a dez mil meticais;
- d) Augusto Luís Bonomar Assique, vinte por cento equivalente a dez mil meticais; e
- e) Eliseu Salvador Siteo, vinte por cento equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nutecmoz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100499568, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nutecmoz, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Sebastião Manuel da Silva Simões, divorciado, natural de Socorro - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L778881, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Padre Domingos Ferrão número duzentos e noventa e nove, na cidade de Tete.

Considerando que:

- a) Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constituiu-se e registou-se uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nutecmoz, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto principal será o exercício da actividade de consultoria, formação e serviços técnicos, incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Sebastião Manuel da Silva Simões.

A sociedade é constituída com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nutecmoz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da constituição e registo do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na rua padre Domingos Ferrão, número duzentos e noventa e nove.

Dois) Por deliberação da administração a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, formação e serviços técnicos, incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá por decisão da administração, participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Sebastião Manuel da Silva Simões.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à

administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer nessa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador por ele nomeado.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o sócio único, senhor Sebastião Manuel da Silva Simões.

ARTIGO NONO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada pelo administrador em exercício à data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

K. Dankwa Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B, do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação K. Dankwa Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Perpendicular, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seis barra dois, bairro de Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assistência técnica e de aluguer de maquinaria e equipamentos industrial, de construção civil e agrícola, o exercício de actividade agro-industrial, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, bem como outras actividades, conforme decidido pelo único sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais e correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Kofi Dankwa.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar

a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arretada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Soinveste Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500698, uma entidade denominada, Soinveste Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Ana Cristina Tavares Silvestre, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do DIRE 10PT00040533, válido até nove de Setembro de dois mil e catorze; e

Tiago Manuel Tavares Gomes, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M410213, válido até vinte um de Novembro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato outorgam e

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soinveste Moçambique, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, quinto andar na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações, agenciamento, aluguer de equipamento, consultoria em construção civil, serviços de limpeza, transporte e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou substabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez meticaís, e corresponde a uma soma de dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticaís, pertencente a sócia Ana Cristina Tavares Silvestres, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Tiago Manuel Tavares Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, a Ana Cristina Tavares Silvestre e Tiago Manuel Tavares Gomes, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com as duas assinaturas dos mesmos sócios, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

**MPS Moçambique
– Produtos e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Maio de dois mil e catorze, o sócio José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão cedeu a totalidade da quota

correspondente a cinquenta por cento do capital social na sociedade ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros;
- b) Uma quota no valor nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel da Conceição Silva.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Heiwa (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezassete a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocento e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Auto Heiwa (Moç), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil cento quarenta e um, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Saleem Ahmad e outra de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Ather Fatash Mustafa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Ather Fatash Mustafa é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Hotel Residencial Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa número dois barra dois mil e catorze da assembleia geral extraordinária do dia dois de Abril de dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: mudança de denominação e alteração parcial do pacto social da sociedade. Os sócios deliberaram a mudança

dadenominação da sociedade Hotel Residencial Sena, Limitada, para Hotel Residencial Le Vitoria, Limitada.

E por consequência da operada mudança de denominação, altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hotel Residencial Le Vitoria, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Que em tudo não alterado pela referida acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mistic Blue Propert, Limitada

Certifico, Para efeito da publicação, da acta avulsa número um barra dois mil e catorze, que aos trinta dias de Abril de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu na sede da sociedade sita na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas denominada Mistic Blue Propert, Limitada, com a seguinte ordem de trabalho.

Ponto um. Admissão de novo sócio na sociedade.

Ponto dois. Nova redistribuição das quotas.

A assembleia geral reuniu-se em conformidade com o disposto nos estatutos da sociedade, portanto, dispensa de quaisquer formalidades prévias tendo os sócios Samuel João Chidambo e Adrian Cecil Breetzke, decidiram ceder a mesma da forma seguinte:

Admissão de Samuel Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001587191, emitido aos vinte de Abril de dois e dez, na cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, numero quinhentos e cinquenta e seis segundo A, que entra deste modo para a sociedade como novo sócio.

Após a decisão do assunto, foi aprovada a redistribuição do capital por igual percentagem.

Em consequência desta cedência de quota, alteram parcialmente o pacto social no que se refere aos artigos quinto e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Cecil Breetzke;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Samo Gudo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Adrian Cecil Breetzke Samuel João Chidambo e Samuel Samo Gudo, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios-gerentes, ou de um procurador tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos de respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os sócios gerentes poderão em caso de necessidade, nomear gerentes estranhos a sociedade, por instrumento de procuração.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Tendo terminado os assuntos da Ordem de Trabalhos e não havendo mais a discutir, a presente sessão foi encerrada tendo sido lavrada e após aprovada, vai ser assinada pelos presente.

Matola, cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Múltipla Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Múltipla Industrial Moçambique, Limitada, uma sociedade de indústria e comércio de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Matola, Avenida Samora Machel, Tchumene 2, quareteirão dezassete, talhão número cinco mil seiscentos e doze, parcela três mil trezentos e oitenta, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal: Fabrico de Sabão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social totalmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Merali;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shamim Yunus Merali.

Dois) Constituem seu procurador o senhor Yunus Merali portador do DIRE 11CA00045384F residente na bairro da Coop, rua da França, a quem confere os poderes especiais na República de Moçambique para que em seu nome fosse requerer, outorgar, praticar e assinar todos documentos que sejam precisos pela empresa.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios, os quais ficam desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos nove de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilégivel*.

SAB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e seis, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre, Saide Amade e Alide Amade Braimo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SAB Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, obras públicas, consultoria e fiscalização;
- b) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo sessenta por cento do capital social no valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Saide Amade e quarenta por cento do capital social no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Alide Amade Braimo. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Saide Amade, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta e um de Março de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Sago Móveis & Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de dezoito, de Junho, do ano dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos a folhas cento e dez e seguintes, do livro de inscrições diversas E traço doze, sob o número dois mil e trinta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Sago Móveis & Decor, Limitada, cujos sócios são Bui Quanq Viêt e Nguyen Thi Thu Hà.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede social, na Avenida do Aeroporto, número três mil e quatrocentos e trinta e oito, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil seiscentos noventa e oito, à folhas cento quarenta e sete, do livro C traço quatro, cujo o capital social é de dez mil meticais.

E por eles foi dito:

Ainda que pelo presente registo e por acta avulsa de dezassete, de Junho, de dois mil e catorze, os sócios da sociedade supra deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio. Sendo assim, o sócio Bui Quanq Viêt cedeu trinta e cinco da sua quota ao senhor Zhong Yu Liu e a sócia Nguyen Thi Thu Há, também cedeu quinze por cento da sua quota ao Senhor Zhong Yu Liu. E em consequência desta cessão de quotas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento, do capital social, pertencente ao sócio. Zhong Yu Liu;

b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Bui Quang Viêt;

c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente a sócia Nguyễn Thi Thu Hà.

De tudo o que não foi alterado, mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e ortogaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Miti, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Janeiro, de mil novecentos noventa e quatro, lavrado, a folhas quarenta e sete a cinquenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Matias Carlos Cossa, oficial dos registos e notariado de segunda classe e substituto do conservador, no desempenho das funções notariais, compareceram como ortogantes: Mohamed Faruk Ismail Ibrahim Jamal e o Zoheb Jamale por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Miti, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a dominação de Miti, Limitada tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco Setembro cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação poderá a sociedade ser estabelecida em qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações a quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional a estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais, em dinheiro e meios circulantes materiais e outros bens e acha-se dividido em duas quotas desiguais sendo uma de quinze milhões, pertencentes ao sócio Mahomede Faruk Ibraimo Jamal e a segundo de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Zoheb Jamal.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso, a retalho em geral, indústria, agricultura, pecuária e pescas, assim como importação e exportação, transportes e a promoção por conta própria ou de terceiros de participações financeiras em Empresas a criar.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares subsidiárias da actividade principal, nomeadamente, realização de operações de importação e exportação, agenciamento, consignação, representação, comercial, corretagem e prestação de serviços, nas áreas de gestão, pesquisas e estudos de mercados, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade económica e financeira para o ramo agro-florestal e industrial quando a Assembleia geral o determine e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, ficará no entanto dependendo do consentimento da decisão da assembleia geral, a qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias, a cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

Um) A sociedade será representada a administração e gerência, em juízo e fora delas activa e passivamente, será exercida por sócio Mahomede Faruk Ismael Ibraimo Jamal que desde já fica nomeado gerente com despensas de caução, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade, mesmo a estranhos no todo a parte das suas competências.

Três) Em caso alguns porém, poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, finanças, abonações ou quaisquer actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia e balanço

As reuniões da sociedade geral realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos, que terá lugar na sede social e, a sua convocação será feita por meio de carta registada dirigida a sócios, com antecedência de quinze dias, salvo em casos de lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Falecimento de um dos sócios

No caso de morte, ou interdição de quaisquer sócios, os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, porém, escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como eles deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos e aprovados em cada balanço do ano civil, depois de deduzido pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

suplementos

Nenhuma questão emergente deste contrato não poderá ser objectiva de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral tentada solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Maio, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Translateam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Escritura Pública de cinco de Junho, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas cinquenta e seis a sessenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como ortogantes: Jorge Rodrigues Soares, Paulo Jorge dos Santos e o Fernando Miguel e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Translateam Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Translateam Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, no bairro Alto Gingone - Espansão, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

Três) O ano económico coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de tradução, programação informática e digitalização de documentos;
- b) serviços de tradução nas línguas chinesa, portuguesa, inglesa, italiana, espanhola e francesa, bem como nas línguas e dialetos locais de Moçambique e de África em geral.
- c) desenvolvimento de sistemas e redes informáticas;
- d) produção e desenvolvimento de portais na *internet* normalmente designados por websites;
- e) desenvolvimento da capacidade micro-empresarial;
- f) aquisição de propriedades para fins de acolher os seus colaboradores e escritórios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto e instalação e acomodação dos seus sócios e parceiros.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, e é distribuído em três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, pertencente ao sócio Jorge Rodrigues Soares, correspondente a oitenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos, correspondente a um por cento do capital social;
- i) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente ao sócio Fernando Miguel, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Fernando Miguel, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, ou outros futuramente indicadas pelo assembleia-geral, que desde já fica nomeado gerente para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios incluindo os bancos.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar,

e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários;
- e) A organização interna da associação.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma

vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral deve ser convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Quatro) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto, que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral e de qualquer dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na proporção das quotas representadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica desde já autorizada a proceder à constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Junho, de dois mil e catorze.

— A Notária, *Ilegível*.

Sindicato Nacional de Jornalistas

SNJ

Preâmbulo

O Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) encontra-se em mudança de modo a se ajustar aos desafios da organização que passa, necessariamente, pela apreciação e discussão, pelos membros, dos estatutos da organização, que desde a sua fundação, como Organização Nacional de Jornalistas (ONJ), a onze de Abril de mil novecentos e setenta e oito, nunca sofreu alterações profundas.

A pertinência da discussão desse documento orientador da operacionalidade do SNJ, justificou-se pelo facto de o anterior estatuto estar desajustado com a realidade actual, uma vez que fora elaborado numa altura em que a agremiação abraçava outros objectivos.

A elaboração dos presentes estatutos surge como forma de responder, por um lado, à prioridade fundamental dos órgãos sociais do SNJ para imprimirem uma nova dinâmica a agremiação, e por outro, aos objectivos estratégicos da organização que preconiza uma

maior abertura da organização no envolvimento dos seus membros no debate e discussão de ideias referentes ao futuro da mesma.

Para tal, o objectivo geral do presente estatuto do SNJ é o de melhorar a operacionalidade do sindicato a nível nacional com a eliminação dos nós de estrangulamento na relação entre o secretariado geral e as bases, quer através dos secretariados regionais como dos secretariados provinciais.

Especificamente, os presentes estatutos pretendem melhorar a operacionalidade da agremiação a partir do topo para a base; melhorar a eficiência dos intermediários (regionais e provinciais e comités sindicais nas empresas de comunicação social com o Secretariado Executivo e com os membros em todo território nacional; estimular a participação dos membros na discussão/debate dos problemas e programas do SNJ, em particular, e dos seus membros, em geral; e criar um ambiente próprio de fraternidade entre os profissionais dos meios de comunicação social e os órgãos sociais do SNJ.

Neste sentido, e reunidos na VI Conferência Nacional do SNJ, os delegados aprovaram, por unanimidade, a presente versão dos estatutos que resulta da revisão pontual dos anteriores estatutos.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se:

- a) Sindicato Nacional de Jornalistas, adiante designado por SNJ, a organização profissional que, numa base voluntária e segundo princípios democráticos, reúne profissionais da Imprensa, rádio, televisão e agências noticiosas, integrando todos jornalistas e quadros de produção editorial, nomeadamente realizadores, produtores, apresentadores de programas, operadores de câmara, cenógrafos, editores de imagens, editores de som, operadores de caracteres, locutores, revisores, arquivistas e jornalistas moçambicanos residentes no território nacional;
- b) Jornalistas e quadros de produção os indivíduos que fazem do jornalismo a sua ocupação principal, permanente e remunerada, sejam portadores da respectiva carteira profissional ou título provisório, devidamente actualizados.

Dois) O SNJ pugna pela defesa do direito dos jornalistas e quadros de produção editorial à informação e dos cidadãos a serem informados,

de acordo com o estipulado pela Constituição da República de Moçambique, pela Lei de Imprensa e demais legislação relevante.

Três) O SNJ exerce a sua actividade com independência.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O SNJ tem a sua sede:

- a) Na capital da República de Moçambique, Maputo, e exerce em todo o território nacional os interesses legítimos ao seu instituto;
- b) Em Nampula, Beira e Inhambane, respectivamente no norte, centro e sul do país, funcionando como sedes regionais; e
- c) Nas capitais provinciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

O SNJ é uma organização de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, capacidade judiciária, administração, património e funcionamento autónomos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A filiação do SNJ em organizações sindicais nacionais e internacionais é da competência do Secretariado Executivo, consultado o Conselho Nacional e ratificado pela Conferência Nacional.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Os objectivos do SNJ são:

- Um) Exercer as funções conferidas pela Constituição da República de Moçambique e pela Legislação ordinária;
- Dois) Defender o direito dos cidadãos à informação;
- Três) Defender e promover a liberdade de expressão, liberdade de Imprensa e o exercício da profissão de jornalista de acordo com os princípios de democracia, liberdade, independência, responsabilidade e deontologia profissional;
- Quatro) Defender e promover o livre acesso às fontes de informação, o direito dos jornalistas ao sigilo profissional e a protecção das fontes de informação;
- Cinco) Atribuir a carteira profissional do jornalista, suspender ou cancelar o direito a mesma, de acordo com os critérios e condições a estabelecer no respectivo regulamento;
- Seis) Aprovar o estatuto do Jornalista;
- Sete) Aprovar o código de ética e deontologia profissional;

Oito) Defender e promover os interesses profissionais dos jornalistas e quadros de produção, no que se refere a contratos e condições de trabalho, à formação e qualificação profissionais, carreiras, salários, horários, folgas, seguro de vida e de viagem e a solidariedade sindical;

Nove) Representar legalmente os jornalistas e quadros de produção nas relações com a generalidade do movimento sindical e organizações internacionais;

Dez) Defender os interesses dos jornalistas e quadros de produção, perante os órgãos de soberania e as entidades patronais, negociando e outorgando convenções colectivas de trabalho e providenciando para que todos os seus membros sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

Onze) Incentivar a criação e funcionamento nos órgãos de informação, de comités sindicais locais e de conselhos de redacção eleitos pelos jornalistas e quadros de produção;

Doze) Defender os interesses dos jornalistas e quadros de produção, em relação a:

- a) Direito ao trabalho;
- b) Direito a contrato de trabalho;
- c) Justa remuneração;
- d) Direito à informação;
- e) Melhoria das condições económicas e sociais;
- f) Condições de trabalho; e
- g) Cultura de lazer.

Treze) Fiscalizar a observância das normas do código deontológico e do estatuto do jornalista.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros do SNJ podem ocupar as seguintes categorias:

- a) Efectivo;
- b) Extraordinário;
- c) Correspondente;
- d) Beneficente; e
- e) De honra.

ARTIGO SÉTIMO

(Membro efectivo)

Um) É membro efectivo todo o jornalista e quadro de produção que esteja previsto na alínea b) do artigo primeiro do presente estatuto.

Dois) O membro efectivo que por qualquer motivo deixe de exercer a profissão, fica com

os seus direitos de eleger e de ser eleito para os órgãos de direcção do SNJ suspensos, exceptuando-se o conselho deontológico.

Três) Não são suspensos os direitos acima referidos aos membros que deixem de exercer a profissão para desempenhar em regime permanente funções nos órgãos e sectores do SNJ.

ARTIGO OITAVO

(Membro extraordinário)

É membro extraordinário:

- a) O jornalista e quadro de produção nacional que seja proprietário de empresa de comunicação social;
- b) O jornalista estrangeiro em serviço no órgão de comunicação social nacional;
- c) O correspondente não profissional e outro colaborador permanente da área jornalística e de produção do meio de comunicação social; e
- d) O colaborador permanente do órgão de comunicação comunitário.

ARTIGO NONO

(Membro correspondente)

São membros correspondentes:

- a) Professores de jornalismo, investigadores, cientistas e outros intelectuais nacionais e estrangeiros ligados ao estudo do jornalismo e da comunicação social em Moçambique; e
- b) Escritores nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Membro beneficente)

São membros beneficentes as pessoas e instituições estrangeiras que, de forma regular, apoiem a organização material e/ou financeiramente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro de honra)

São membros de honra:

- a) As pessoas nacionais e estrangeiras que contribuam de forma particularmente relevante para o desenvolvimento do jornalismo e da comunicação social em Moçambique; e
- b) A designação dos membros de honra é feita pela Conferência Nacional sob proposta do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO III

Da admissão, deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de membro no geral)

Um) Para ser admitido como membro do SNJ, o candidato deve apresentar uma proposta de candidatura com todos os elementos de identificação profissional e civil.

Dois) A aceitação ou recusa da filiação, nos termos destes estatutos, é da competência do Secretariado Executivo, e da sua decisão caberá recurso ao Conselho Nacional, que o apreciará na primeira reunião que ocorrerá após a sua interposição.

Três) Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de membro efectivo)

São requisitos para admissão como membro efectivo, além dos previstos no artigo anterior, os seguintes:

- a) Não estar ferido de incapacidade física, nos termos da Constituição da República;
- b) Não ser proprietário de nenhum órgão de comunicação social, ressalvando-se os casos de auto-gestão e cooperativismo. Quaisquer outras formas de participação no capital social da empresa serão apreciadas, caso a caso, pelo Conselho Deontológico, cuja decisão cabe recurso para a Conferência Nacional ouvido o Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres do membro efectivo:

- a) Cumprir os estatutos, o Código Deontológico e o Regulamento Interno do SNJ;
- b) Exercer os cargos para que for eleito;
- c) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- d) Contribuir para o fundo de greve;
- e) Pagar mensalmente a quota respectiva, a qual é fixada em um por cento do seu salário base, ou, no caso dos jornalistas e quadros de produção em regime livre, igual a um por cento da retribuição mínima contactual da carteira profissional de maior densidade no respectivo sector.
- f) O valor da quota pode ser alterado por consulta à classe através da Conferência Nacional.

g) Os membros do SNJ que trabalham em regime livre pagarão uma quota fixa cujo valor é determinado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensa do pagamento de quotas)

São dispensados do pagamento de quotas os membros que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Desemprego involuntário;
- b) Reforma;
- c) Doença impeditiva do exercício das funções respectivas, durante todo o período de baixa devidamente comprovada, quando não receber a totalidade do salário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos do membro efectivo)

Um) São direitos do membro efectivo:

- a) Ser eleito delegado à Conferência Nacional;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do SNJ ou para quaisquer comissões, ressalvadas as situações referidas no artigo sétimo dos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação da Conferência Nacional nos termos dos presentes estatutos;
- d) Recorrer para o Conselho Nacional de todas as infracções aos estatutos, assim como dos actos do Secretariado Executivo quando os julguem irregulares e recorrer para a Conferência Nacional das decisões do Conselho Nacional;
- e) Examinar, na sede do SNJ ou dos Conselhos Regionais e Secretariados Provinciais e Locais os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos que não sejam de carácter confidencial;
- f) O carácter de confidencialidade de um documento será determinado conjuntamente pelo Secretariado Executivo e pelo Conselho Deontológico; e
- g) Possuir o cartão de membro do sindicato.

Dois) Os proprietários de órgãos de comunicação social, salvo nos casos de autogestão e cooperativismo, não podem ser eleitos para os órgãos de direcção do sindicato.

Três) Aqueles que exercerem a sua actividade jornalística ou da área de produção nos órgãos de comunicação social de que são proprietários não poderão votar nem ser eleitos para delegados à Conferência Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros extraordinários)

Os membros extraordinários têm todos os direitos dos membros efectivos, com a excepção dos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos outros membros)

Os membros correspondentes, os membros beneficiantes e os membros de honra têm o direito de participar nas conferências, na qualidade de convidados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) Todos os membros do SNJ que violem os estatutos do sindicato ou de algum modo manifestem comportamento incompatível com os princípios que norteiam o SNJ, estarão sujeitos a sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso.

Dois) São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos membros:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membro até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro até um ano; e
- e) Expulsão.

Três) A falta de pagamento da quotização durante três meses implica automaticamente a suspensão dos direitos de membro até a regularização da mesma, salvo em casos devidamente justificados.

Quatro) Os membros que, em situação irregular, paguem quotas em véspera de eleições, não terão direito ao voto e nem podem ser eleitos para os órgãos do SNJ.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência sancionária)

Um) Têm competência para aplicar as sanções previstas na alínea a) e b), os comités locais e demais órgãos hierarquicamente superiores, até ao Secretariado Provincial.

Dois) No caso da aplicação da sanção prevista na alínea b), deverá o órgão fazer a respectiva comunicação ao Conselho Regional e Secretariado Executivo.

Três) Têm competência para aplicar as sanções previstas nas alíneas c) e d) o Secretariado Executivo sob proposta do Conselho Regional.

Quatro) Têm competência para aplicar a sanção prevista na alínea e) a Conferência Nacional ouvido o Conselho Nacional, sendo que da decisão tomada não cabe recurso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso)

O membro alvo das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* poderá recorrer da aplicação da mesma para o Conselho Nacional. O recurso tem efeitos suspensivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro do SNJ o jornalista e quadro de produção que:

- a)* Renuncie por livre vontade;
- b)* Deixe de exercer a profissão por período superior a vinte e quatro meses, excepto o reformado e o que se encontre na situação de desemprego involuntário e não exerça actividade regular remunerada, durante a prestação de serviço militar e exercício de cargos oficiais ou de nomeação oficial, como são os casos de adidos de imprensa e porta-vozes de partidos políticos e de órgãos do governo;
- c)* Não estando abrangido pelas condições da alínea anterior ou pela dispensa do pagamento das quotas, deixe de as pagar durante doze meses consecutivos, após ter sido avisado, por escrito, pelo Secretariado Executivo;
- d)* Aquele que não reúna os requisitos previstos no artigo segundo; e
- e)* Incorra na pena de expulsão.

Dois) Os membros sancionados nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior poderão ser readmitidos mediante nova candidatura, tendo em conta a situação sindical anterior, desde que se mantenham ou regressem à actividade e não estejam abrangidos por qualquer impedimento estatutário.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e seu funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos do SNJ:

- a)* A Conferência Nacional;
- b)* O Conselho Nacional;
- c)* O Secretariado Executivo;
- d)* O Conselho Fiscal;
- e)* O Conselho Deontológico;
- f)* Os Conselhos Regionais;
- g)* As Conferências e Assembleias Provinciais;
- h)* Os Secretariados Provinciais; e
- i)* Os Comitês Locais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos do SNJ é de cinco anos, a partir da data da sua tomada de posse.

Dois) O Secretário Geral do SNJ só poderá ser eleito para dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) O exercício dos cargos directivos não é remunerado, com a excepção do Secretário-Geral.

Dois) Os membros dos órgãos de direcção do SNJ poderão auferir uma senha de presença que deverá ser definida pelo Secretariado Executivo. Três) Os membros que desempenhem funções de direcção no sindicato, não poderão ser prejudicados nos seus locais de trabalho, quer em termos salariais quer na progressão da carreira profissional.

Quatro) Os órgãos do sindicato consideram-se em exercício a partir da tomada de posse.

SECÇÃO I

Da conferência nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo do SNJ e é presencial.

Dois) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, a pedido do Conselho Nacional ou pelo menos, um terço dos membros efectivos, com uma agenda específica.

Três) Todos os delegados e convidados fazem-se identificar através dos respectivos crachás que são individuais e intransmissíveis, e serão disponibilizados pela comissão organizadora com base na lista prévia dos mesmos.

Quatro) A Conferência Nacional terá um porta-voz, designado pela comissão organizadora, sendo este o único autorizado a resumir para a imprensa e outros interessados o andamento das sessões.

Cinco) Para usarem da palavra, os delegados e convidados deverão inscrever-se, não devendo a referida intervenção exceder os cinco minutos.

Seis) Os trabalhos da conferência decorrem em sessões plenárias podendo, caso se justifique, decorrer em grupos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Conferência Nacional é presidida pelo presidente da Mesa da Conferência Nacional, e coadjuvado por um vice-presidente e um secretário. Na ausência ou impedimento do presidente da Conferência Nacional, o vice-presidente assume todas as suas competências.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente da Conferência Nacional, esta será dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos “ad-hoc”, de entre os delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Participantes)

São delegados à Conferência Nacional:

- a)* Os membros com as quotas em dia e eleitos em conferências provinciais;
- b)* Convidados, que são os representantes dos órgãos de informação, Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), Gabinete de Informação (Gabinfo) e outras associações e sindicatos de jornalistas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Organização)

A comissão organizadora é composta pelos membros do secretariado executivo cessante e outros filiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Publicidade)

A comissão organizadora poderá promover, junto dos meios de comunicação social, debates entre os candidatos para a divulgação dos seus programas de acção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão eleitoral)

A comissão eleitoral é indicada pelo presidente da Mesa da Conferência Nacional, sob proposta do Secretariado Executivo cessante.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Conferência Nacional:

- a)* Eleger os órgãos nacionais do SNJ;
- b)* Destituir os membros dos órgãos do SNJ;
- c)* Dissolver o SNJ;
- d)* Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- e)* Apreciar e aprovar o relatório e contas do Secretariado Executivo;
- f)* Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- g)* Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Deontológico;
- h)* Deliberar sobre a perda de mandato; e
- i)* Deliberar sobre a expulsão de membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidatura ao cargo de Secretário-Geral)

Um) A candidatura ao cargo de secretário-geral faz-se por listas e mediante a apresentação de um programa de acção.

Dois) O candidato a secretário-geral é o cabeça de lista e principal subscritor do programa de acção.

Três) As listas concorrentes aos órgãos do SNJ devem conter, para além do nome do Secretário Geral, os nomes dos candidatos ao Secretariado Executivo, Conselho Deontológico, Conselho Fiscal e dos catorze membros do Conselho Nacional e devem ser entregues à comissão eleitoral constituída para o efeito, respeitado o previsto no número dois do artigo cinquenta e oito do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Da eleição dos órgãos)

Um) Os órgãos do SNJ são eleitos a partir de listas concorrentes, nas quais deverão constar, em cada uma delas, os nomes dos membros propostos a cada um dos órgãos nacionais do sindicato.

Dois) É considerada lista vencedora a que, no acto eleitoral, obtiver maioria simples dos votos totais, ou seja, cinquenta por cento mais um.

Três) Não atingindo a percentagem prevista no número anterior, vai-se a segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

Quatro) A votação é feita através do boletim de voto de harmonia com o previsto no regimento eleitoral da conferência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da mesa da conferência)

Compete à Mesa da Conferência Nacional:

- a) Convocar com, pelo menos, um mês de antecedência, a Conferência Nacional e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assegurar que sejam elaboradas as actas e outros documentos da Conferência Nacional; e
- c) Solicitar uma auditoria externa, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Nacional é composto pelo Secretariado Executivo, pelo Conselho Fiscal, Conselho Deontológico, Conselhos Regionais, Secretários Provinciais, ou pelos responsáveis dos comités provinciais do SNJ onde não haja secretariados provinciais, e mais catorze membros eleitos pela Conferência Nacional, e é dirigido pelo Secretário Geral.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Secretariado Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Na sua primeira sessão, após a Conferência Nacional, aprovar o programa de actividades do Secretariado Executivo;
- b) A partir da segunda sessão, verificar o cumprimento do programa aprovado na primeira sessão e tomar decisões visando a sua realização pelos órgãos do SNJ;
- c) Completar a composição dos órgãos de direcção do SNJ quando se verifiquem vagas;
- d) Sob proposta do Secretariado Executivo, substituir e/ou destituir membros dos órgãos do SNJ;
- e) Apreciar o relatório de actividades e de contas anuais do Secretariado Executivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar o relatório anual do Conselho Deontológico e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar o funcionamento dos órgãos e sectores do SNJ e tomar decisões com vista a melhorar o seu trabalho e coordenação entre eles;
- h) Aprovar o código de ética e deontologia profissional;
- i) Aprovar o estatuto do jornalista; e
- j) Aprovar a carteira profissional do jornalista.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regimento)

O Conselho Nacional aprovará, na sua sessão antes da Conferência Nacional, e sob proposta do Secretariado Executivo, o regimento e as competências das conferências e ou assembleias provinciais, dos secretariados provinciais e dos comités locais.

SECÇÃO III

Do Secretariado Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Secretariado Executivo é constituído por nove membros efectivos, sendo um deles o Secretário-geral e três secretários dos Conselhos Regionais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir a actividade do SNJ, realizando o programa e aplicando as decisões da Conferência Nacional e do Conselho Nacional;

b) Gerir os fundos, o património e a actividade económica e financeira do sindicato;

c) Promover a participação dos membros na tomada de decisões importantes, através de consultas aos comités locais e as conferências e assembleias provinciais de jornalistas e quadros de produção;

d) Criar as comissões necessárias à realização das suas tarefas, definir os seus programas de trabalho, designar os respectivos responsáveis e dirigir a sua actividade;

e) Elaborar os relatórios de actividades e de contas para serem apresentados ao Conselho Nacional;

f) Admitir e demitir os empregados e funcionários do SNJ;

g) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias.

h) Organizar e manter em dia os registos dos associados;

i) Conceder os cartões sindicais em conformidade com os estatutos;

j) Manter os associados informados das actividades do Sindicato; e

k) Declarar vacaturas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário Geral)

Um) O Secretário Geral do SNJ é quem representa legalmente o SNJ e dirige o Secretariado Executivo, no exercício das suas competências.

Dois) O Secretário Geral, no exercício das suas funções, tem que estar a tempo inteiro e não deve ocupar qualquer função no órgão a que pertence.

Três) O Secretário Geral deve ser indicado em regime de comissão de serviço e ou destacamento, de modo a exercer cabalmente as suas funções na organização.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar as contas do Secretariado Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar pareceres sobre as contas do Secretariado Executivo, a serem presentes ao Conselho Nacional e Conferência Nacional;

- b) Fiscalizar a actividade económica e financeira do sindicato, pelo que tem acesso a todos os documentos que julgue necessários; e
- c) Solicitar uma auditoria externa, sempre que necessário;
- d) Substituir o Secretariado Executivo em caso de renúncia, até a realização das eleições extraordinárias.

SECÇÃO V

Do Conselho Deontológico

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Deontológico é composto por um presidente, um relator e três vogais eleitos pela Conferência Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Deontológico:

- a) Analisar as questões deontológicas que lhe sejam apresentadas pelos membros do sindicato, pelos comités locais ou pelo Secretariado Executivo, por entidades externas ao sindicato, e sobre elas dar pareceres.
- b) Elaborar relatório a ser apresentado ao Conselho Nacional e a Conferência Nacional;
- c) Promover debates entre os membros sobre as questões deontológicas;
- d) Difundir entre os membros as decisões e conclusões do Conselho Nacional e da Conferência Nacional sobre questões deontológicas;
- e) Realizar acções de diversa natureza para promover o conhecimento e a prática dos princípios deontológicos pelos membros e defender o seu respeito pelos órgãos de informação.

SECÇÃO VI

Dos órgãos Regionais, Provinciais e Locais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Conselho Regional)

Um) O Conselho Regional é o órgão que, na respectiva região, representa o Secretariado Executivo e é composto por um secretário e um membro em representação de cada província.

Dois) Os membros do Conselho Regional são eleitos pela Conferência Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Regional:

- a) Representar, na respectiva região, o Secretariado Executivo do SNJ;

- b) Coordenar as actividades do Secretariado Regional;
- c) Zelar pelas questões deontológicas;
- d) Promover acções de formação;
- e) Garantir a circulação da informação e a troca de experiência regular entre os secretários provinciais do SNJ;
- f) Informar regularmente ao Secretariado Executivo sobre as realizações do SNJ que ocorram na região; e
- g) Propor as substituições em casos que ocorra vacatura.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Comité Provincial)

O Comité Provincial é o órgão que, na respectiva província, representa o Secretariado Executivo e é composto por um Secretariado Provincial, dirigido por um secretário e quatro membros do secretariado, eleitos pela Conferência Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Secretariado Provincial:

- a) Coordenar as actividades e gerir os fundos do SNJ na Província;
- b) Zelar pelas questões deontológicas;
- c) Promover acções de formação;
- d) Garantir a circulação da informação e a troca de experiência regular entre os secretários locais do SNJ;
- e) Informar regularmente ao Secretariado Executivo sobre as realizações do SNJ que ocorram na província; e
- f) Propor as substituições em casos que ocorra vacatura.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO

(Conferências e Assembleias Provinciais)

Nas províncias onde o número de membros do sindicato seja igual ou superior a vinte e cinco serão criados os seguintes órgãos:

- a) Conferência Provincial, integrando todos os membros do sindicato residentes na província;
- b) O número de integrantes do secretariado provincial será definido pela Conferência Provincial;
- c) Nas províncias onde o número de membros do sindicato seja inferior a vinte e cinco funcionará uma Assembleia Provincial, integrando todos os membros do sindicato residentes na província.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete as Conferências e Assembleias Provinciais:

- a) Deliberar sobre as actividades do Secretariado Provincial;

- b) Zelar pelas questões deontológicas;
- c) Promover acções de formação;
- d) Garantir a circulação da informação e a troca de experiência regular entre os secretários locais do SNJ na província; e
- e) Deliberar sobre a proposta das substituições em casos que ocorra vacatura.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEGUNDO

(Comités locais)

Nos órgãos de informação funcionam comités locais do SNJ, dirigidos por um secretário, um secretário adjunto e um tesoureiro, eleitos pela assembleia local.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete aos Comités Locais:

- a) Representar, no respectivo local de trabalho, o Secretariado Executivo do SNJ;
- b) Coordenar as actividades do secretariado localmente;
- c) Zelar pelas questões deontológicas;
- d) Promover acções de formação;
- e) Garantir a circulação da informação entre os membros; e
- f) Informar regularmente ao Secretariado Executivo sobre as realizações do SNJ que ocorram no local de trabalho.

CAPÍTULO V

Da vacatura e das substituições

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUARTO

(Da vacatura)

Um) A vacatura do cargo será declarada pelo Secretariado Executivo nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono do cargo;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato; e
- d) Falecimento.

Dois) A vacatura por abandono do cargo é decretada vinte e quatro horas após o conhecimento do acto.

Três) A Vacatura por renúncia do cargo será decretada setenta e duas horas após o recebimento do anúncio de abandono do ocupante do cargo.

Quatro) A Vacatura de perda de mandato será declarada vinte e quatro horas após a decisão do Conselho Nacional.

Cinco) A decisão tomada pelo Conselho Nacional cabe recurso a Conferência Nacional.

Seis) Se ocorrer renúncia do Secretariado Executivo, o Conselho Fiscal deve convocar uma Conferência Nacional extraordinária para constituir o Secretariado provisório, que funcionará até a realização da conferência ordinária.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUINTO

(Das substituições)

As substituições decorrentes da vacatura são processadas pelo Secretariado Executivo, auscultado o Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEXTO

(Comissão eleitoral)

Um) A eleição é coordenada por uma comissão eleitoral, constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco membros indicados pelo Presidente da Mesa da Conferência Nacional, sob proposta do secretariado executivo cessante. Inclui o presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber, registar e pronunciar-se sobre as listas concorrentes;
- b) Organizar a votação e proceder ao apuramento dos votos;
- c) Elaborar os relatórios da votação e proclamar os resultados da mesma;
- d) Dirimir quaisquer conflitos sobre a eleição e apuramento; e
- e) Orientar o debate interno sobre os programas dos candidatos.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição)

Um) O acto eleitoral decorre durante a conferência e à porta fechada.

Dois) A eleição faz-se mediante a apresentação prévia dos programas de acção, nos quais se incluem as candidaturas nominais. Três) Durante o acto eleitoral é proibida a movimentação de pessoas na sala, com a excepção dos que vão exercer o seu direito de voto.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO OITAVO

(Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

Um) Os actos preparatórios, a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Comissão Eleitoral.

Dois) O período de submissão de candidaturas inicia com um mínimo de trinta dias antes da realização do acto eleitoral e as mesmas deverão ser encaminhadas à sede social do SNJ, em Maputo, em carta fechada e dirigida à Comissão Eleitoral.

Três) O período oficial de campanha eleitoral dos candidatos tem a duração de quinze dias e termina vinte e quatro horas antes da votação podendo, os candidatos, participar em debates públicos através dos meios de comunicação social.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO NONO

(Capacidade de voto e elegibilidade)

Um) Têm capacidade de voto, todos os delegados a conferência do SNJ, sendo para tal necessária a exibição do Crachás.

Dois) Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser eleitos, mas podem votar, caso sejam delegados à conferência.

Três) Cabe à Comissão Eleitoral solicitar a substituição dos candidatos que apareçam em mais de uma lista candidata. A comissão seguirá o critério da ordem de entrega das listas. As alterações devem ser feitas na lista que for entregue mais tarde, ou na que o candidato em causa manifeste vontade de renunciar.

Quatro) Podem ser eleitos para os corpos sociais do SNJ todos os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que reúnam os requisitos previstos nos presentes Estatutos.

Quinto) Para concorrer aos cargos de secretário-geral e restantes órgãos sociais nacionais do SNJ, o candidato deve contar, no mínimo, com seis anos de filiação activa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Apresentação de candidaturas)

Um) Os programas de acção dos concorrentes devem ser depositados junto da Comissão Eleitoral quinze dias antes da realização do processo eleitoral.

Dois) Até a data e hora de encerramento do prazo de entrega das listas e programas de acção, os representantes dos mesmos poderão solicitar, por escrito, ao secretariado da conferência, informações sobre os delegados.

Três) No caso de, no prazo estabelecido, não ser apresentado nenhum programa de acção, o presidente da Comissão Eleitoral ditará um prazo suplementar não superior a dois dias para que seja apresentado. Findo este prazo, a lista concorrente que não tiver o programa será desclassificada.

Quatro) A Comissão Eleitoral deve pronunciar-se sobre a aceitação das listas e dos programas de acção até às doze horas do dia seguinte.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Do Conteúdo dos programas de Acção)

Um) Os programas de acção devem conter uma parte relativa às opções estratégicas do SNJ para os próximos cinco anos.

Dois) Conter um plano de trabalho, objectivos e metas para o mandato.

Três) As candidaturas aos órgãos sociais do SNJ devem conter a lista nominal da composição dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Conferência Nacional;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Secretário Geral;
- d) Conselho Deontológico;

e) Conselho Fiscal;

f) Conselho Nacional.

Quatro) As candidaturas aos órgãos nacionais do SNJ devem ter, no mínimo, o apoio de um Secretariado Provincial.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Regularidade das candidaturas)

Um) A apresentação das candidaturas será feita à Comissão Eleitoral em carta fechada.

Dois) Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o mandatário, a candidatura será anulada.

Três) Não havendo candidaturas válidas, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará ao Presidente da Mesa da Conferência Nacional, à Comissão Organizadora e às candidaturas, ficando igualmente obrigado a pronunciar-se público sobre o assunto.

Quatro) Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para a Conferência Nacional, que apreciará como ponto prévio à realização do acto eleitoral.

Cinco) As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Seis) A apreciação da Conferência Nacional não admite a inclusão de novos elementos.

Sete) Caso persista a situação, o acto eleitoral não terá lugar mantendo-se em funções o Secretariado Executivo cessante até a convocação da conferência extraordinária.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Relação das candidaturas e boletins de voto)

Um) O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a divulgação e afixação na sede social do SNJ, depois de assinada, a relação das candidaturas aceites, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.

Dois) As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva recepção.

Três) A partir das listas definitivas, os serviços do SNJ providenciarão a elaboração de boletins de voto que serão entregues aos delegados para a votação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) A votação é feita por escrutínio secreto, directo e pessoal e decorre no local de realização da Conferência Nacional, em hora a fixar de acordo com a ordem dos trabalhos.

Dois) Não é permitido voto por correspondência.

Três) Para efeitos de votação, os boletins não devem ter qualquer marca que quebre o respectivo sigilo.

Quatro) O boletim de voto que não tiver o carimbo a óleo em uso na sede do SNJ será considerado inválido.

Cinco) A abstenção ou o voto em branco é admitido como vontade do eleitor.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Proclamação das listas mais votadas)

Um) A proclamação das listas mais votadas no escrutínio é feita logo após o apuramento ser comunicado aos delegados de lista.

Dois) É declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos cinquenta por cento mais um).

Três) Findo o apuramento dos votos e declarada a lista vencedora, será constituído o Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Conclusão dos trabalhos e reclamações)

Um) Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta que será assinada por todos os seus membros.

Dois) A Comissão Eleitoral disponibilizará o relatório que demonstra o resultado apurado das eleições contendo:

- a) A directiva eleitoral;
- b) O cronograma de eleição;
- c) Os programas de acção concorrentes; e
- d) O número de votos obtidos por cada lista concorrente e a relação nominal dos delegados.

Três) O original do relatório da eleição deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Conferência Nacional até quarenta e oito horas após a eleição.

Quatro) Findo este prazo, e não havendo qualquer interpelação que comprovadamente ponha em causa o resultado da eleição, a lista eleita estará automaticamente homologada.

Cinco) Se dentro do período previsto para homologação da lista vencedora houver contestação expressa, dirigida à Comissão Eleitoral, esta deverá manifestar-se a respeito, antes do encerramento da Conferência Nacional.

Seis) Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral nas duas horas seguintes a afixação da lista vencedora.

Sete) A Comissão Eleitoral decidirá nas doze horas seguintes, comunicando, por escrito, a sua decisão aos reclamantes.

Oito) Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso ao Tribunal.

Nove) A Comissão Eleitoral é dissolvida após a apresentação do relatório do processo ao presidente da Conferência Nacional.

CAPÍTULO VII

Das incompatibilidades

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais do SNJ, os jornalistas que:

- a) Exercam cargos de administração e direcção de empresas e instituições jornalísticas públicas, estatais ou privadas;
- b) Sejam proprietários de empresas de comunicação social;
- c) Exercam funções de assessoria de imprensa;
- d) Sejam membros de direcção de outros sindicatos nacionais de jornalistas;
- e) Se encontrem na situação descrita no artigo nono;
- f) Não residam no país.

Dois) Cessam funções nos órgãos do SNJ os membros eleitos que passem a estar em qualquer das situações referidas nas alíneas precedentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) São património do sindicato, todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas, estatais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que o próprio SNJ adquira.

Dois) O fundo do sindicato provém das quotas dos membros, subsídios, receitas provenientes de actividades rendosas ou administração dos seus bens e doações.

Três) O património activo e passivo da então ONJ integra o património do SNJ.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Gestão do património)

Um) Todo o património do SNJ e as receitas que possam advir da sua exploração são geridos pelo Secretariado Executivo, Secretariados Provinciais e Locais.

Dois) Toda a decisão de gestão patrimonial tomada sem o consentimento do Secretariado Executivo é nula e sem nenhum efeito legal.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Símbolos)

O SNJ possui um emblema e uma bandeira.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

A alteração e a revogação, em parte ou no todo, dos estatutos, só podem ser feitas mediante o voto de pelo menos dois terços dos delegados à Conferência Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) O SNJ só pode ser dissolvido mediante o voto de pelo menos dois terços dos delegados da Conferência Nacional.

Dois) Em caso de dissolução, a Conferência Nacional decidirá sobre o destino a dar a todos os bens do SNJ, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos por deliberação do Conselho Nacional, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, nove de Agosto de dois mil e doze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço —52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.